

## **RELATÓRIO DA INSPECÇÃO À DIVISÃO DE JUSTIÇA TRIBUTÁRIA DA DIRECÇÃO DE FINANÇAS DE SANTARÉM**

### **1 – OBJECTIVO DA INSPECÇÃO**

A abertura do Processo P-24/04 surgiu na sequência da proposta elaborada pelo Ex.mo Senhor Coordenador, motivada pela excessiva demora na instrução e conclusão de um processo de reclamação graciosa, tendo por objecto a anulação do imposto municipal de sisa pago em excesso pelo sujeito passivo com o NIF X, Senhor ---, reclamante no Processo R- 1146/04 (A2).

A inércia da Direcção de Finanças de Santarém na definição da situação tributária do reclamante e a sua recusa no reconhecimento do direito do mesmo à percepção de juros indemnizatórios, nos termos do artigo 43.º, n.º 3, alínea c), da Lei Geral Tributária (LGT), como compensação pelo atraso na restituição do imposto indevidamente pago, constituíram indícios de que a referida disposição legal não estaria a ser cumprida por aquele serviço regional da Administração Tributária.

Tal incumprimento seria tanto mais grave quanto maior se revelasse a dilação temporal entre a data do pedido de restituição dos impostos pagos em medida superior à devida e a data da satisfação do direito dos reclamantes à plena reconstituição da legalidade das suas situações tributárias, legalidade que vincula a Administração Tributária à apreciação da matéria de facto e de direito, à decisão das reclamações que lhe são dirigidas, e, sendo caso disso, à compensação dos danos causados aos sujeitos passivos pela indisponibilidade forçada do seu dinheiro.

Assim, tendo em vista aferir da diligência da Direcção de Finanças de Santarém no cumprimento dos seus deveres de decisão, viria Sua Excelência o Provedor de Justiça a proferir o despacho de fls. 5 verso dos presentes autos, autorizando a realização da inspecção proposta pelo Ex.mo Senhor Coordenador.

### **2 – DURAÇÃO DA INSPECÇÃO**

A visita de inspecção à Direcção de Finanças de Santarém, realizada pelos subscritores do presente relatório, teve lugar nos dias 2, 3, 4, 9 e 10 de Fevereiro de 2005, entre as 9 h e as 19 h, não obstante ter sido inicialmente prevista uma duração não superior a 3 dias.

O alargamento do âmbito temporal da inspecção ficou a dever-se ao elevado número de reclamações gratuitas pendentes de decisão, número completamente desconhecido e imprevisto, no momento em que se decidiu o seu início.

Trata-se de uma Direcção de Finanças que abrange 21 concelhos, alguns dos quais com elevada densidade populacional e cujos habitantes aparentam dispor de rendimentos superiores à média nacional, o que justifica o grande volume de trabalho para os órgãos regional e locais da Administração Fiscal.

### **3 – ÂMBITO MATERIAL DA INSPECÇÃO**

De acordo com os objectivos enunciados em 1, o âmbito material da inspecção realizada abrangeu a análise, ainda que sucinta, dos 350 processos de reclamação gratuita pendentes na Direcção de Finanças de Santarém, à data do seu início.

A mencionada análise englobou a apreciação, por cada Serviço de Finanças, dos seguintes elementos de cada processo pendente:

- data da instauração da reclamação gratuita, no Serviço de Finanças local;
- data do envio do processo à Direcção de Finanças, para decisão;
- tipo de liquidação objecto de reclamação, por imposto e por ano de incidência;
- diligências efectuadas pela Direcção de Finanças, no âmbito da instrução de cada processo de reclamação gratuita;
- motivo da pendência de cada um daqueles processos.

### **4 – ORGANIZAÇÃO DA DIVISÃO DE JUSTIÇA TRIBUTÁRIA**

A Divisão de Justiça Tributária é o departamento da Direcção de Finanças de Santarém que tem a seu cargo as acções tendentes a prevenir e combater a fraude e evasão fiscais e exercer a acção de justiça tributária.

São, nomeadamente, as seguintes as tarefas cometidas à Divisão de Justiça Tributária:

1 – No âmbito da prevenção e combate à fraude e evasão fiscais:

- a) aplicação de coimas e sanções acessórias nos processos de contra-ordenação fiscal por infracção ao disposto nos artigos 114.º, 118.º, 119.º e 126.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), quando o imposto em falta for de montante superior a € 25.000 e nos artigos 113.º, 115.º e 127.º do mesmo diploma (cfr. o artigo 52.º, alínea b) – 2.ª parte, do RGIT);

- b) exercício de funções de órgão de polícia criminal e prática de todos os actos da fase de inquérito nos processos por indícios de crimes fiscais praticados no distrito;

2 – No exercício da justiça tributária:

2.1. No processo tributário, assegurar a Representação da Fazenda Pública (representação da administração tributária e de quaisquer outras entidades públicas no processo judicial tributário - impugnação judicial, oposição e recursos e no processo de execução fiscal), nos termos do artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);

2.2. No procedimento tributário:

- a) Decidir as reclamações gratuitas cujo valor exceda o quádruplo da alçada do Tribunal Administrativo e Fiscal (1.ª Instância - € 4.686,25), nos termos do artigo 73.º, n.º 5, do CPPT;
- b) Instruir os recursos hierárquicos a decidir pelo seu mais elevado superior hierárquico.

Para além das competências legalmente atribuídas à Divisão de Justiça Tributária, por delegação do Director de Finanças, foi recentemente implementado um programa de apoio às execuções fiscais a nível distrital (PAJUT), apoio que é prestado a cada um dos Serviços Locais de Finanças pela Divisão de Justiça Tributária.

É de referir ainda que, devido a vicissitudes várias que têm ocorrido no Serviço de Finanças de Benavente desde há alguns anos, a Divisão de Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Santarém avocou a si todos os processos de reclamação gratuita ali instaurados, independentemente do valor da liquidação reclamada.

## **5 – COMPOSIÇÃO DA DIVISÃO DE JUSTIÇA TRIBUTÁRIA**

À data da realização da inspecção, para além da Chefe de Divisão, Senhora Dra.xx, que decide os processos de reclamação gratuita e assegura as matérias referentes ao combate à evasão e fraude fiscais, e da Senhora D. xx, que assegura a Representação da Fazenda Pública, prestavam ou tinham prestado serviço naquela Divisão os funcionários a seguir identificados, afectos à instrução dos processos de reclamação gratuita, embora alguns deles em acumulação com outras tarefas:

- a) Senhora D. A, desde Agosto de 2004;
- b) Senhor B, que acumula a Representação da Fazenda Pública nos processos de Impugnação Judicial (cfr. o artigo 11.º do CPPT);
- c) Senhora Dr.<sup>a</sup> C, que deixou de integrar a equipa em Outubro de 2004, por ter sido nomeada Chefe do Serviço de Finanças de Benavente, em regime de substituição;
- d) Senhora D. D, que acumula com a execução dos mapas de controlo do PAJUT e dos mapas de controlo dos grandes devedores do distrito;
- e) Senhor E Assembleia;

Todos os funcionários identificados colaboram no PAJUT e, até Novembro de 2004, qualquer um deles assegurava durante uma semana, rotativamente, o serviço de expediente corrente (entradas, correio, etc.), tarefas que se encontram agora a cargo da Senhora Dr.<sup>a</sup> F.

## **6 – FUNCIONAMENTO GENÉRICO DO SERVIÇO**

De quanto nos foi dado apreciar sobre o funcionamento do Serviço, durante o escasso período da inspecção, e dadas as limitações quantitativas dos recursos humanos afectos à Divisão de Justiça Tributária, nomeadamente no que respeita ao tratamento das reclamações gratuitas, pareceu-nos que, apesar dos aspectos negativos e reparos a seguir apontados, este funciona de forma organizada e coesa.

As reclamações gratuitas encontram-se distribuídas pelos vários funcionários, de forma equitativa relativamente à disponibilidade de cada um, face à acumulação de tarefas que tem a seu cargo, conforme ficou referido no ponto 5., havendo funcionários que repartem entre si as reclamações gratuitas provenientes do mesmo Serviço de Finanças.

As instalações da Divisão de Justiça Tributária apresentam um espaço físico exíguo para o número de funcionários que ali prestam serviço.

Porém, aquela subunidade encontra-se razoavelmente equipada, dispondo cada funcionário de um computador pessoal, para processamento de texto, simulações de liquidações correctivas a aplicar na determinação dos valores a restituir nos processos de reclamação gratuita e armazenamento e registo de informação.

Dispõe ainda de equipamento ligado à rede informática central, para visualização e consulta dos elementos relativos à situação tributária dos reclamantes, em sede dos impostos administrados pelos serviços centrais da DGCI.

Os processos de reclamação graciosa a cargo de cada um dos referidos funcionários encontram-se organizados por concelhos e separados por fase de instrução.

Verificámos ainda que os processos em que foram emitidas fichas de controlo de reembolso manual se encontram em caixas separadas, acompanhados de listagens com a identificação do processo, do reclamante, do valor reclamado e do imposto a que respeita e da data e número do ofício de envio das fichas de controlo de reembolso manual à Direcção de Serviços de Cobrança, para emissão do respectivo meio de pagamento.

Existem diversas outras listagens, contendo a identificação do funcionário encarregue da instrução de cada processo, bem como da pendência de processos por cada Serviço de Finanças.

## **7 – TRATAMENTO E APRECIACÃO DOS DADOS RECOLHIDOS NA INSPECÇÃO**

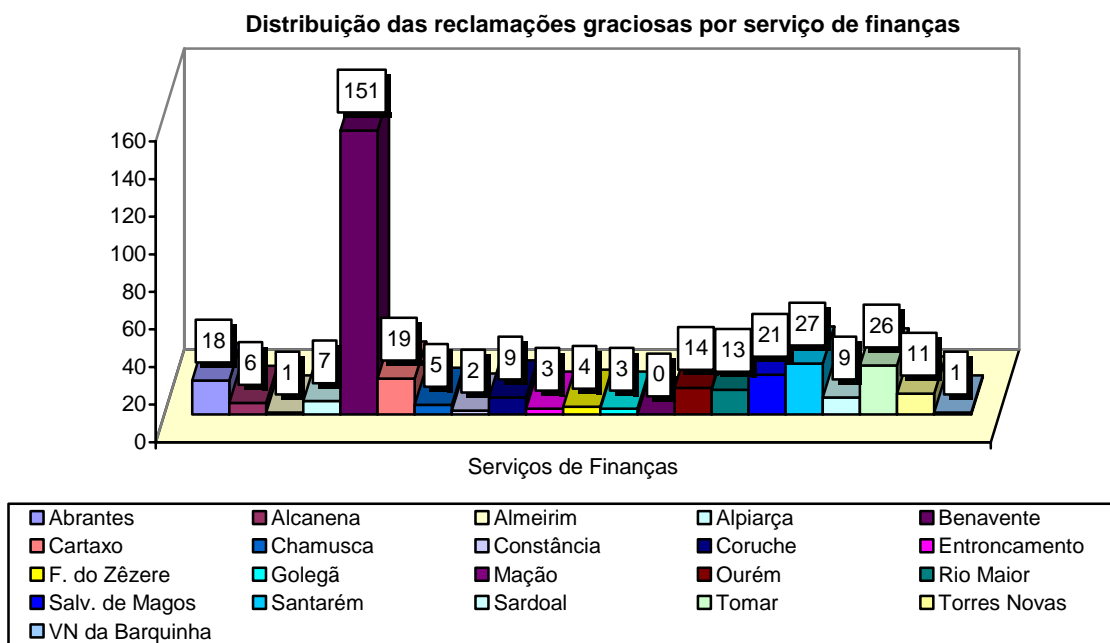
Considerando o elevado número de dados recolhidos, tendo em vista o seu tratamento, desenvolveu-se uma base de dados, em Microsoft Access, na qual foi criada uma ficha modelo de que se anexa um exemplar.

Na ficha modelo foram previstos os campos necessários à recolha de toda a informação relativa a cada processo de reclamação graciosa pendente na Direcção de Finanças de Santarém.

### 7.1. A distribuição das reclamações graciosas pelos serviços locais de finanças

O **Gráfico 1** apresenta a distribuição das 350 reclamações graciosas pendentes, pelos 21 serviços de finanças do distrito de Santarém.

**Gráfico 1**



Exceptuando, por um lado, a situação do Serviço de Finanças de Mação que não apresenta qualquer reclamação pendente na Direcção de Finanças e, por outro, o caso de Benavente em que o número de reclamações representa cerca de 43% do número total, pelos motivos assinalados no ponto 4., verifica-se que há uma distribuição bastante homogénea dos processos, embora os concelhos mais populosos e com maior desenvolvimento industrial – Abrantes, Cartaxo, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Tomar e Torres Novas – apresentem pendências mais elevadas mas que, ainda assim, se afiguram normais.

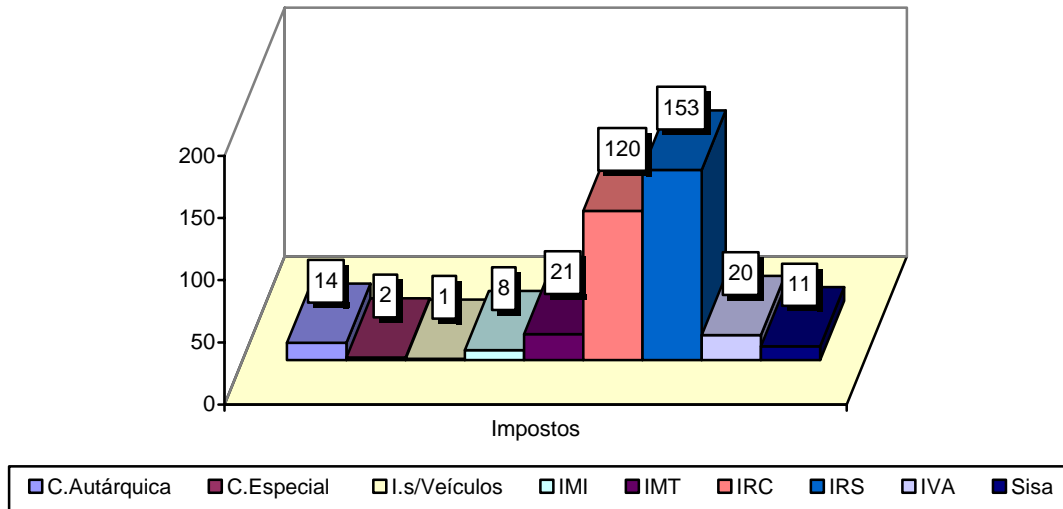
## 7.2. Os impostos objecto de reclamação gratuita

Como resulta do **Gráfico 2**, 43,71% (153) das reclamações reportam-se a IRS e 34,29% (120) a IRC.

Maioritariamente, as situações reclamadas prendem-se, no caso do IRS, com erros dos sujeitos passivos no preenchimento da declaração modelo 3 e seus anexos, ou com as liquidações oficiosas por falta de declaração de rendimentos da categoria G (mais-valias imobiliárias) e, no caso do IRC, liquidações oficiosas motivadas pela falta de apresentação das declarações modelo 22 e ainda, com erros no preenchimento das guias de pagamentos por conta e autoliquidações.

**Gráfico 2**

**Distribuição das reclamações gratuitas por imposto**

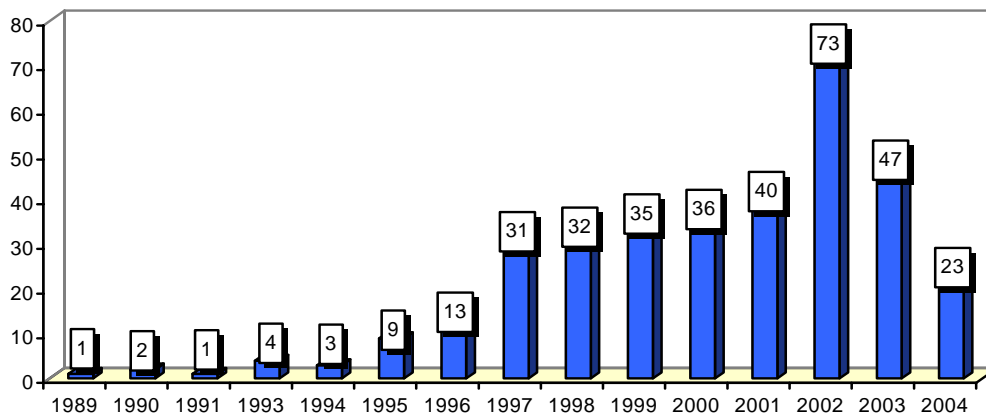


7.3. Distribuição das reclamações gratuitas por ano de imposto

O aumento, ilustrado no **Gráfico 3**, de reclamações pendentes na Direcção de Finanças relativas a impostos do ano de 2002, está relacionado com a avocação das reclamações gratuitas instauradas no Serviço de Finanças de Benavente, com as seguintes proveniências: IRS – 21; IRC – 6; Contribuição Especial – 2; Contribuição Autárquica – 5; Imposto Municipal de Sisa – 1 e IVA – 6, no total de 41.

**Gráfico 3**

**Distribuição das reclamações gratuitas por ano do imposto**

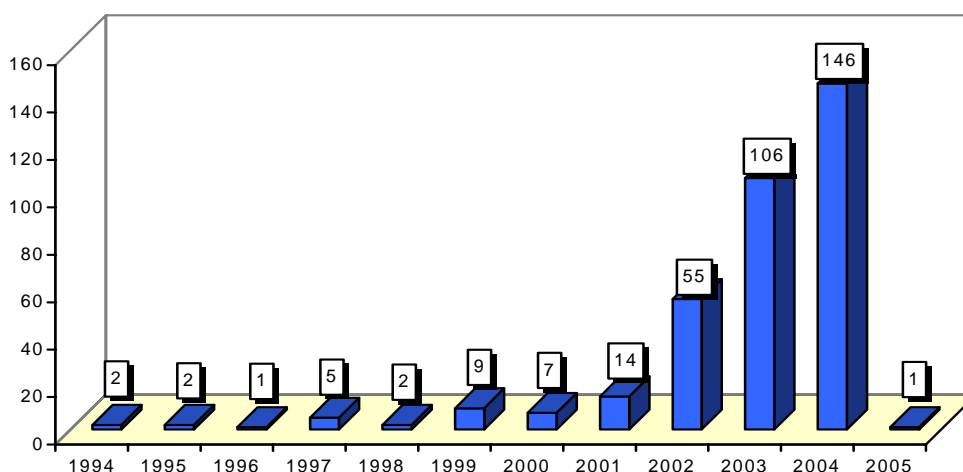


#### 7.4. Distribuição das reclamações graciosas por ano de instauração

A pendência por ano de instauração, ilustrada no **Gráfico 4**, com maior incidência nos anos de 2002, 2003 e 2004, também reflecte o peso dos processos acumulados, provenientes do Serviço de Finanças de Benavente, com as seguintes cifras: 2002 – 14 processos; 2003 – 41 processos e 2004 – 86 processos.

**Gráfico 4**

**Distribuição das reclamações graciosas por ano de instauração**

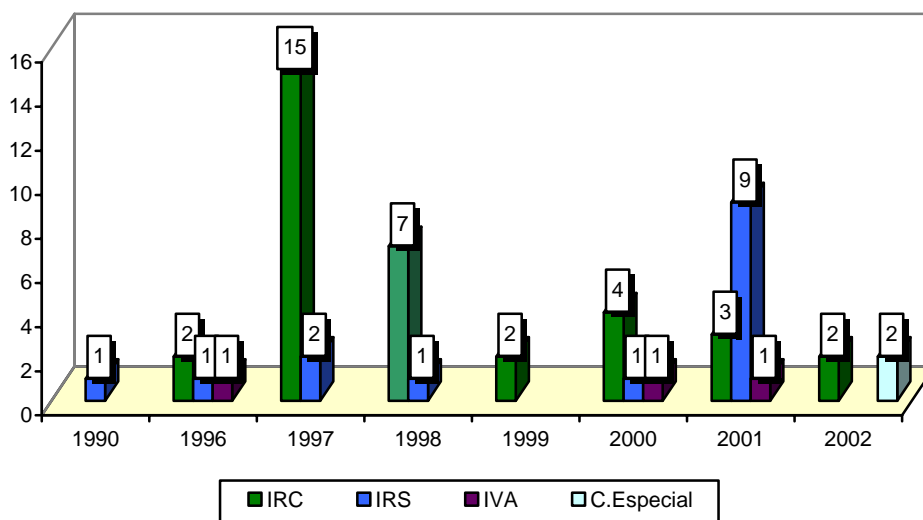


Considerando o aumento das reclamações graciosas instauradas em 2002, 2003 e 2004, elaboraram-se os **Gráficos 4.1, 4.2 e 4.3** que explicitam a distribuição por imposto e por ano do imposto. Destes gráficos resulta que o aumento das reclamações graciosas instauradas:

- em 2002 é imputado, por um lado, ao IRC de 1997 e 1998, por força das liquidações officiosas efectuadas pelo facto de os contribuintes não terem cumprido as suas obrigações declarativas e, por outro a IRS do ano anterior, 2001;
- em 2003 fica-se a dever, em primeiro lugar, ao elevado número de reclamações do IRS de 2002 (27) e, em segundo lugar, ao somatório das reclamações em sede de IRC dos anos de 1997 a 2002 (49);
- em 2004 ficou a dever-se quer ao significativo crescimento das reclamações de IRS dos anos anteriores (72), quer ainda às reclamações de IMT (21)

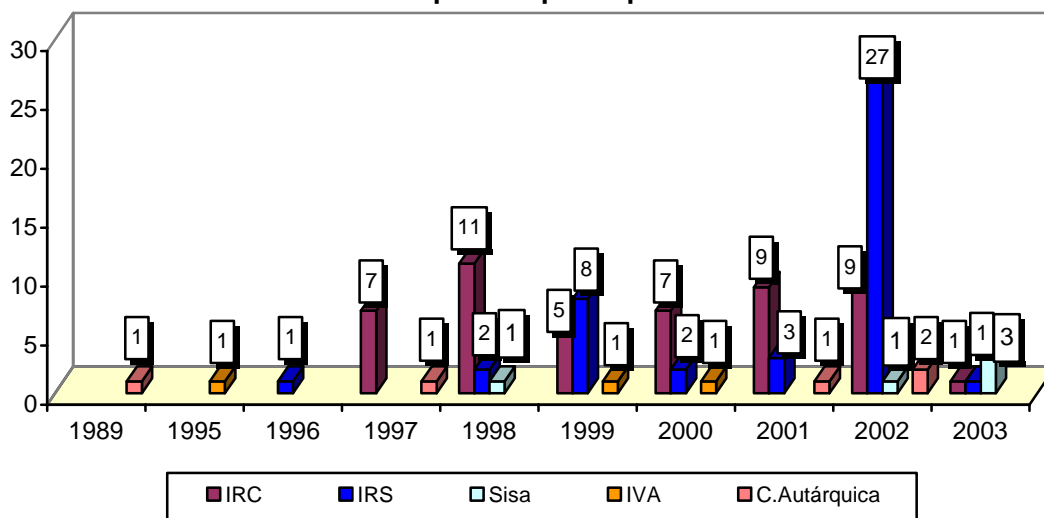
**Gráfico 4.1**

**Distribuição das reclamações gratuitas instauradas em 2002, por ano do imposto e por imposto**



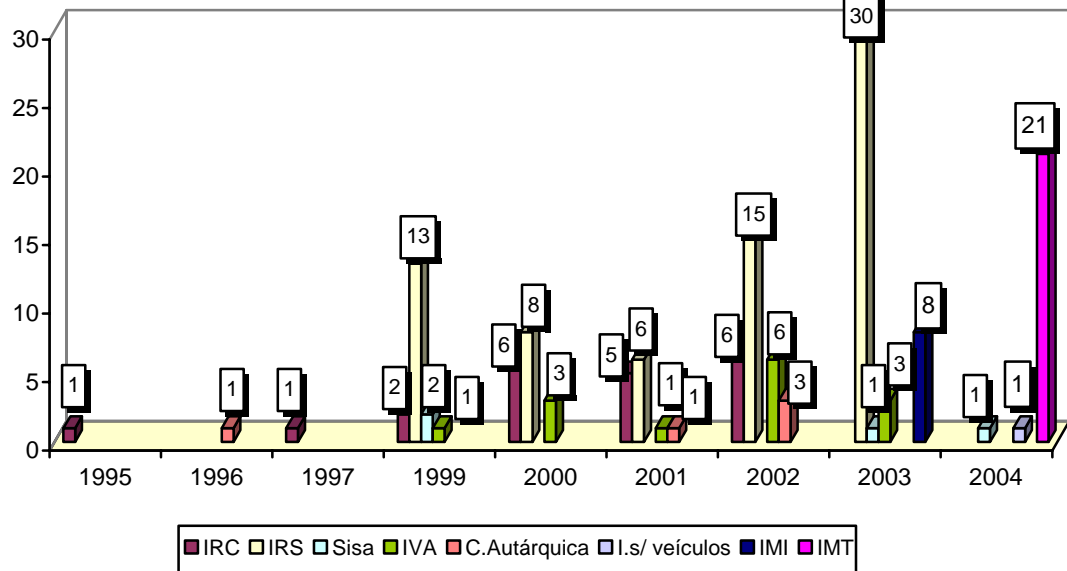
**Gráfico 4.2**

**Distribuição das reclamações gratuitas instauradas em 2003, por ano do imposto e por imposto**



**Gráfico 4.3**

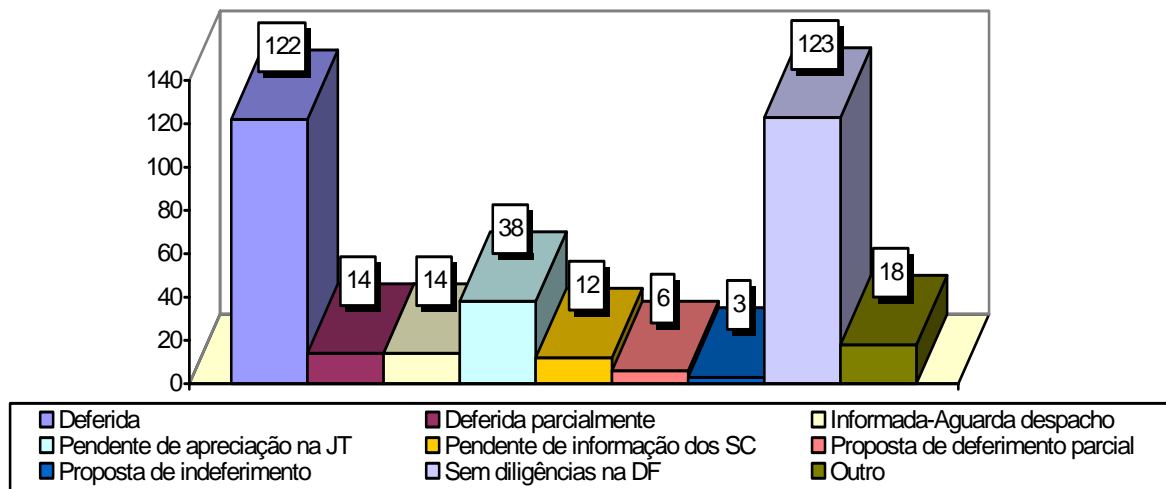
**Distribuição das reclamações gratuitas instauradas em 2004, por ano do imposto e por imposto**



7.5. Estado das reclamações gratuitas

**Gráfico 5**

**Estado das reclamações gratuitas**



Do **Gráfico 5** resulta que cerca de 39% dos processos pendentes na Divisão de Justiça Tributária da D. F. de Santarém, ou seja 136, já obtiveram uma decisão final favorável ou, pelo menos, parcialmente favorável ao sujeito passivo.

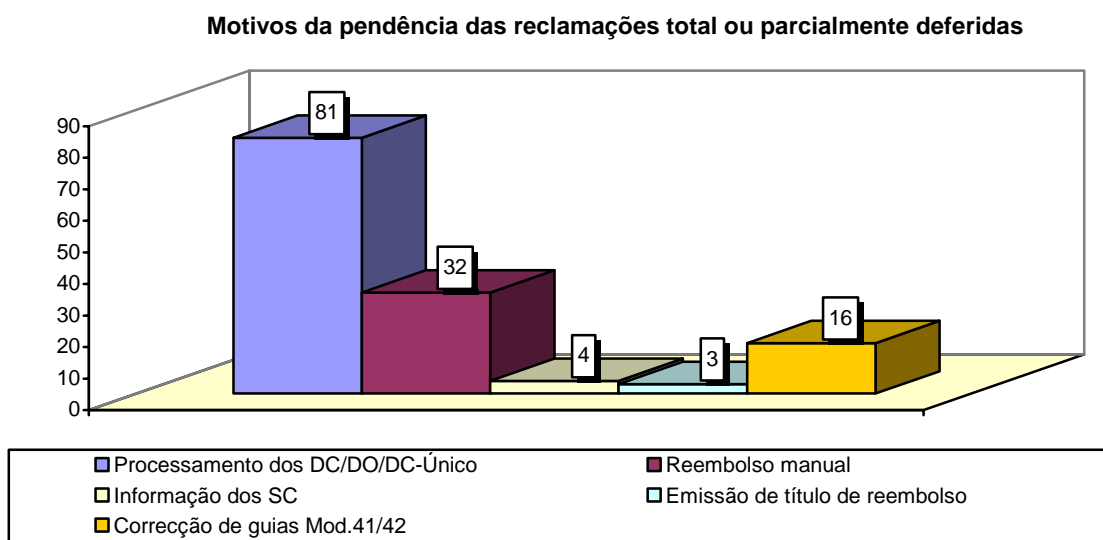
O **Gráfico 5** demonstra também que se encontram pendentes 214 processos, por motivos internos, dos quais, pelo seu elevado número – 123 - se destacam aqueles em que não foi efectuada qualquer diligência desde que foram remetidos à Direcção de Finanças.

Metade dos processos nesta situação foram instaurados no Serviço de Finanças de Benavente, no ano de 2004 e maioritariamente remetidos à Direcção de Finanças em Setembro de 2004.

A pendência referida pode encontrar alguma justificação na saída da Dra. Eugénia Rosa, em Outubro de 2004, para o Serviço de Finanças de Benavente, a fim de assegurar, temporariamente, a respectiva chefia.

Apreciada a situação dos processos já despachados - com despacho total ou parcialmente favorável à pretensão dos reclamantes – constata-se que aqueles ainda não podem ser dados como findos pelos motivos constantes do **Gráfico 6**.

**Gráfico 6**

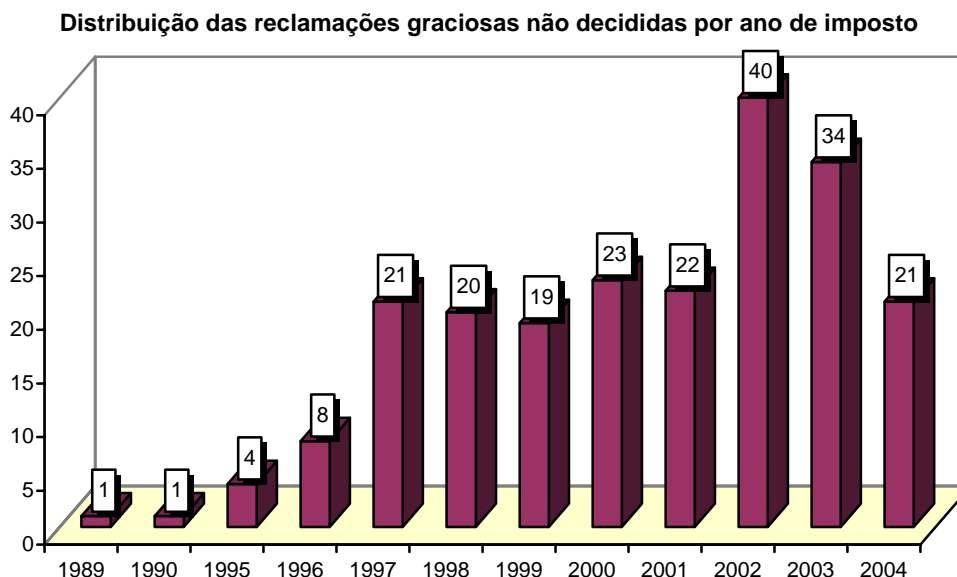


Efectivamente, verifica-se que aqueles processos estão dependentes da execução de operações materiais, por parte dos Serviços Centrais, imprescindíveis ao cumprimento do despacho proferido, como sejam, a correcção de guias de pagamento com influência na correcção da liquidação final ou o processamento das declarações correctivas com vista à liquidação definitiva, bem como a emissão dos títulos de pagamento dos reembolsos devidos.

#### 7.6. Os processos de reclamação graciosa não decididos

A distribuição das reclamações graciosas não decididas por ano de imposto – **Gráfico 7** –, reflecte a situação descrita em 7.3. supra.

**Gráfico 7**



A distorção registada em relação aos anos de 2002 e 2003, com respectivamente 40 e 34 processos pendentes, deve-se ao peso excessivo dos processos de Benavente, como se demonstra no **Quadro 1**, infra.

**Quadro 1**

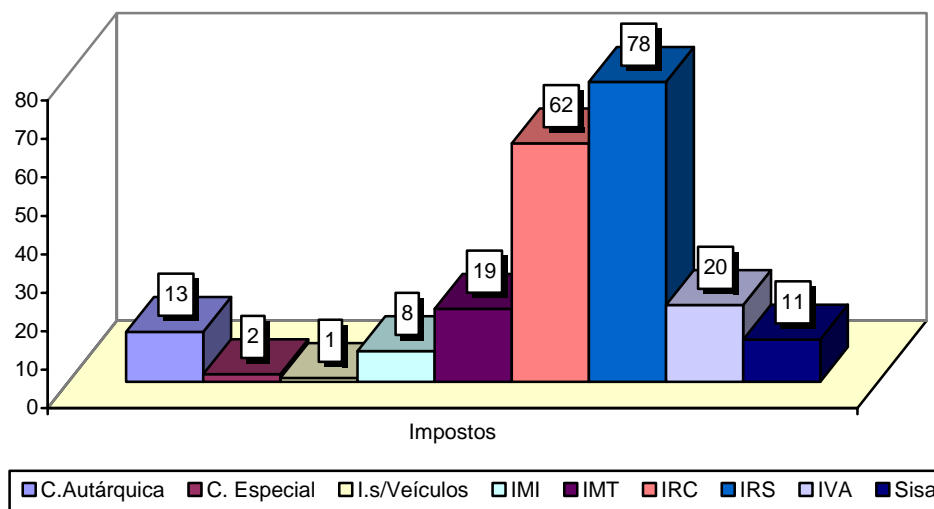
Reclamações graciosas não decididas por ano do imposto	2002	2003
S.F. de Benavente	28	26
Outros S.F.	12	8
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>34</b>

A distribuição dos impostos pelos processos em que ainda não foi proferida decisão final, encontra-se representada no **Gráfico 8**.

A comparação dos dados do **Gráfico 8** com os do **Gráfico 2** demonstra que cerca de metade dos processos de IRS e IRC aguardam decisão e que em relação aos restantes impostos, apenas foram já decididos 1 processo de contribuição autárquica e 2 de IMT.

**Gráfico 8**

**Distribuição das reclamações gratuitas não decididas por imposto**



### 7.7. Tempo de instrução das reclamações gratuitas

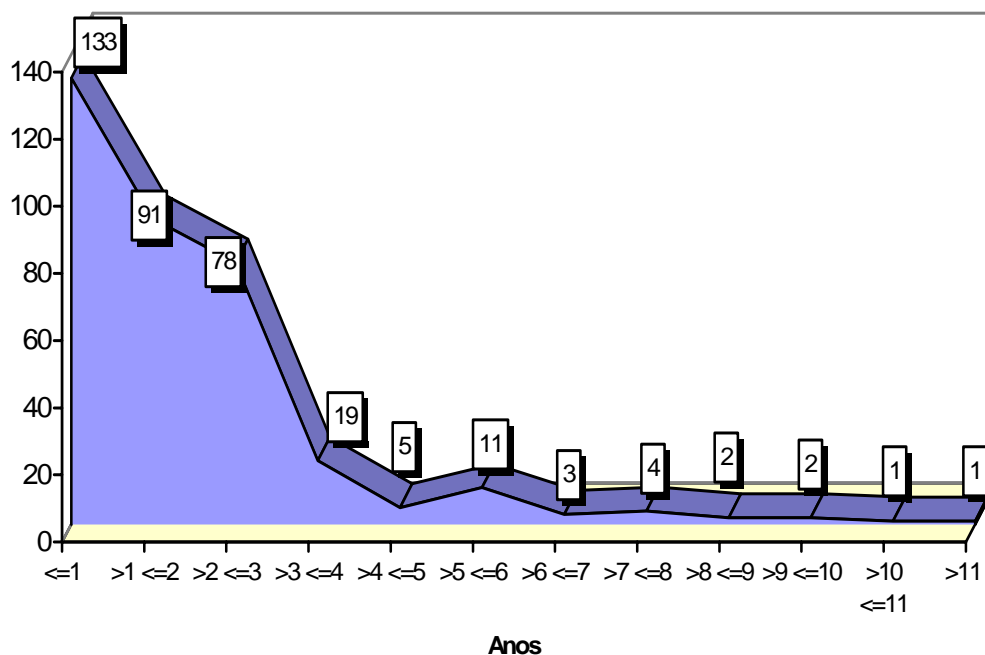
7.7.1. Considerando a data de instauração das reclamações, verifica-se que, até 10 de Fevereiro de 2005, o tempo decorrido era:

- igual ou inferior a 1 ano, em 133 ( 38%) processos ;
- superior a 1 ano e igual ou inferior a 2 anos, em 91 (26%) processos;
- superior a 2 anos e igual ou inferior a 3 anos, em 78 (22%) processos;
- superior a 3 anos, em 48 (14%) processos.

Esta situação encontra-se ilustrada no **Gráfico 9**, infra.

Gráfico 9

Tempo decorrido até 10-02-2005 desde a data de instauração das reclamações gratuitas

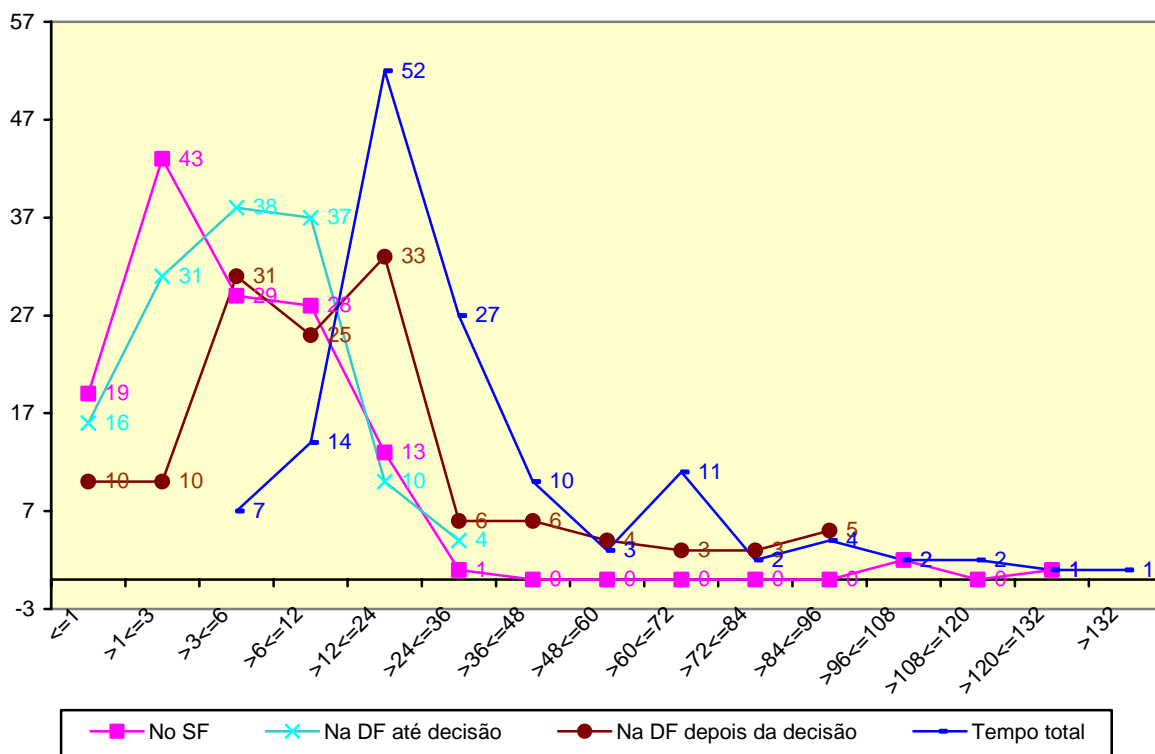


7.7.2. Relativamente aos processos (136) em que já foi proferida decisão final mas que continuam pendentes pelos motivos expostos em 7.5. supra, resulta do **Gráfico 10** que:

- 66,91% (91), foram remetidos pelos serviços locais à direcção de finanças nos 6 meses posteriores à sua instauração, sendo que mais de metade destas foram enviadas nos primeiros três meses;
- 62,5% (85), foram apreciadas e decididas na direcção de finanças, nos 6 meses posteriores à sua recepção e, também aqui, mais de metade destas foram resolvidas nos primeiros três meses; os restantes 37,50% (51) foram resolvidos num prazo que não ultrapassou os 3 anos e destes, a maioria (37) ficou decidida antes de decorrido um ano;
- 65,44% (89), têm, na totalidade, mais de um ano e menos de quatro, sendo que o pico se situa no período de um a dois anos, com 52 processos;
- é inadmissível que decorridos mais de três meses sobre a data da decisão, os reclamantes continuem a aguardar pela execução daquela, sendo que cinco aguardam há cerca de oito anos.

**Gráfico 10**

**Tempos de instrução das reclamações graciosas total ou parcialmente deferidas**

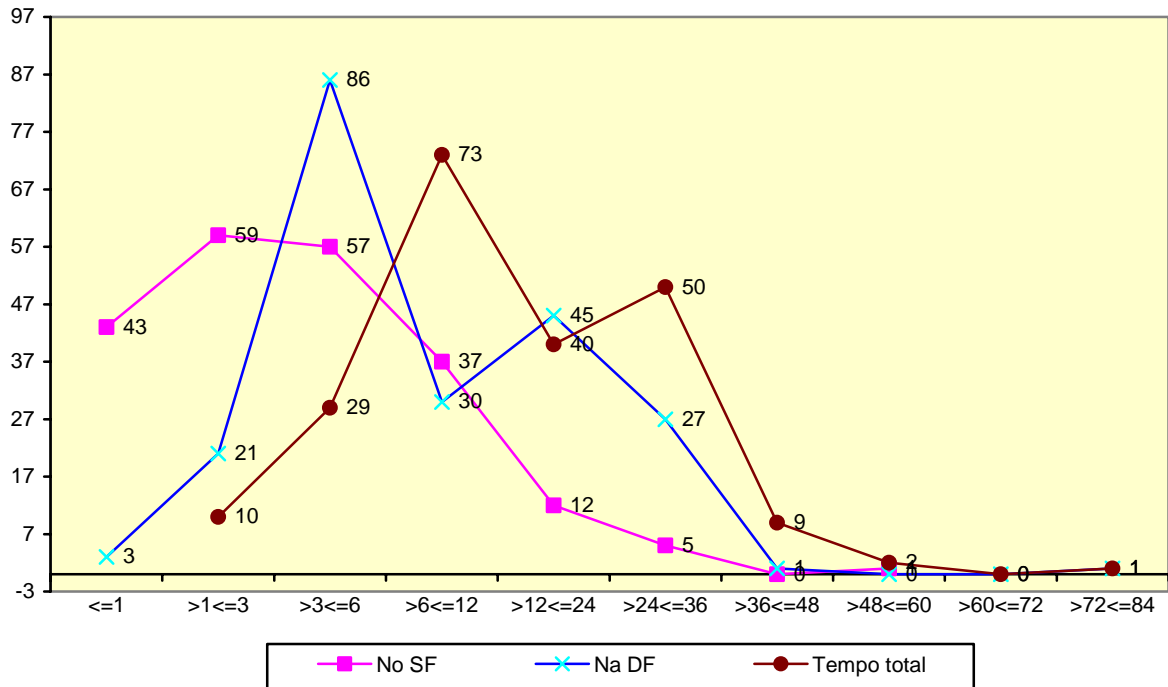


7.7.3. No que se refere ao tempo de instrução dos processos - 214 - que ainda não foram objecto de uma decisão (**Gráfico 11**), constata-se que:

- a) 74,30% (159) foram remetidos pelos serviços periféricos à Direcção de Finanças nos primeiros 6 meses, sendo que em 47,66% (102) dos casos, aquele prazo não excedeu os três meses;
- b) ao nível da Direcção de Finanças, 40,19% (86) dos processos aguardam há mais de 3 meses e menos de seis e a pendência desce no escalão imediato dos 6 meses a um ano para 14,02% (30), para voltar a subir no escalão de 1 aos 2 anos para 21,03% (45), baixando de novo no escalão dos dois aos três anos para 12,62% (27);
- c) quanto ao tempo total de instrução já decorrido, 76,16% (163) dos processos encontram-se pendentes há mais de 6 meses e não ultrapassam os 3 anos.

**Gráfico 11**

**Tempos de instrução dos processos não decididos**



## 8 – ASPECTOS MAIS POSITIVOS

Para além da organização e funcionamento genérico do serviço, que merece nota positiva, há ainda outros aspectos igualmente positivos a registar no âmbito da instrução dos processos.

Na generalidade dos casos (à excepção do Serviço de Finanças de Benavente), os processos vêm já informados pelos Senhores Chefes dos Serviços de Finanças, com emissão de pareceres sobre as matérias de facto e de direito, suportadas na inclusão de prints informáticos sobre a situação tributária dos reclamantes, por forma a justificar as propostas de deferimento ou de indeferimento dos pedidos apresentados.

Quando a comprovação dos factos necessária à decisão reclama a intervenção dos serviços da inspecção tributária, essa intervenção é também solicitada pelo Chefe do Serviço de Finanças em que a reclamação graciosa foi instaurada, ou ao serviço local de inspecção tributária, caso exista (estão neste caso, pelo menos, os Serviços de Finanças de Santarém e de Tomar) ou à DPIT I (pessoas colectivas) ou à DPIT II (pessoas singulares), da Direcção de Finanças.

Em todos os processos de reclamação graciosa existe documentação sobre as diligências efectuadas, com cópias dos ofícios e das notas de serviço internas de requisição de elementos à inspecção tributária, concelhia ou distrital, bem como da prestação das informações que lhes são solicitadas.

Nos casos em que os reclamantes não apresentam prova suficiente para a fundamentação do pedido, são, em regra, notificados para a sua apresentação, num prazo não inferior a 8 dias.

Também, naqueles casos em que existe proposta de indeferimento ou de deferimento parcial da reclamação graciosa, é expedido, ou pela Divisão de Justiça Tributária, ou pelo Serviço de Finanças da instauração da reclamação, ofício de notificação ao reclamante, para exercício do direito de audição, nos termos do artigo 60.º, da LGT.

Outro aspecto positivo a salientar é o facto de, logo que proferido o despacho de deferimento, ser expedido ofício para o Chefe do Serviço de Finanças onde se encontra pendente processo de execução fiscal para cobrança coerciva do valor da liquidação reclamada, a fim de que a execução fique oficiosamente suspensa até à execução do despacho de deferimento que, em regra, anulará a liquidação exequenda e permitirá a extinção da execução.

Este procedimento tem vindo a permitir que reembolsos posteriores não sejam suspensos com fundamento na existência de dívidas fiscais dos seus titulares, o que se encontra agora prejudicado desde a implementação do sistema de gestão de fluxos financeiros, que procede à compensação automática dos reembolsos com as dívidas em execução.

Em certos casos, verificámos ainda que, não obstante a reclamação graciosa ter sido deduzida para além do prazo legal, a justiça tributária foi reposta pelo recurso à convolação do pedido em revisão oficiosa da liquidação reclamada.

## **9 – ASPECTOS MAIS NEGATIVOS**

Os aspectos mais negativos são ilustrados pelos gráficos relativos à pendência, devida nuns casos, a condicionantes internas, noutros, a causas exteriores à Direcção de Finanças.

Como causas internas, se bem que este aspecto não seja perceptível pela análise dos gráficos supra, pode ser incluída a dilação temporal entre o pedido de informação pelos Serviços de Finanças ou pela Divisão de Justiça Tributária aos Serviços de Inspecção Tributária, que atrasa necessariamente a decisão.

Deparámos com alguns processos em que a Divisão de Justiça Tributária não efectuou quaisquer diligências instrutórias, e em cujas capas se encontravam notas manuscritas, a lápis, de que o reclamante era “faltoso”.

Outro aspecto passível de censura é o facto de não serem extraídas as necessárias consequências do atraso na decisão dos processos que acabam por ser objecto de deferimento, quando está em causa a devolução de valores indevidamente pagos, ainda que por erro dos próprios sujeitos passivos.

Ou, por outras palavras: as situações em que o atraso na restituição, por ser imputável à própria administração fiscal, determinaria o pagamento de juros indemnizatórios a favor dos sujeitos passivos não são devidamente levadas em consideração, não sendo, por isso, dado cumprimento ao disposto no artigo 43.º, n.º 3, alínea c), da LGT.

Salienta-se ainda o facto de quase não haver insistências junto dos Serviços Centrais da DGCI para satisfação dos pedidos da sua competência, que lhes foram dirigidos através de ofício da Direcção de Finanças – da Divisão de Justiça Tributária ou da Divisão de Inspeção Tributária.

Também nos pareceu deficiente a supervisão dos prazos de tratamento dos documentos de correcção introduzidos no sistema informático, de que hão-de resultar as liquidações correctivas a efectuar pelos Serviços Centrais, em cumprimento dos despachos de deferimento total ou parcial das reclamações gratuitas.

Esta supervisão, se eficiente, poderia contribuir para a diminuição das pendências, atenuando os efeitos das suas causas externas.

Um outro aspecto a referir prende-se com a instauração indevida de alguns processos de reclamação gratuita tendo por base requerimentos que não se destinam à anulação total ou parcial do acto tributário de liquidação, objecto típico deste procedimento administrativo.

## **10 – SUGESTÕES:**

Como resulta de quanto ficou dito no ponto 3 do presente Relatório, quanto ao âmbito material da visita de inspeção à Divisão de Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Santarém, ela abrangeu tão somente as reclamações gratuitas ali pendentes, cuja decisão é da competência do órgão periférico regional da Administração Tributária, nos termos ali referidos.

Porém, o universo das reclamações gratuitas deduzidas pelos contribuintes e pendentes no distrito de Santarém não se restringe às que foram objecto de análise – como já foi dito, este distrito reparte-se por 21 concelhos, a que correspondem 21 Serviços Locais

de Finanças, tendo em conta que os dois Serviços de Finanças no concelho de Abrantes deram origem a um único pela Portaria n.º 170/2004, de 23 de Fevereiro.

A competência para a instauração das reclamações gratuitas bem como do regime regra para a sua decisão cabe aos Chefes dos Serviços de Finanças.

Factos que determinam que a primeira sugestão a dirigir ao Senhor Director de Finanças de Santarém seja para que diligencie no sentido de proceder a um rastreio tão completo quanto possível da situação das reclamações gratuitas pendentes em cada um dos Serviços Locais de Finanças, à semelhança do que foi efectuado pela Provedoria de Justiça quanto aos processos cuja decisão é da sua competência.

Mais se deverá sugerir ao Senhor Director de Finanças de Santarém que se digne diligenciar no sentido de:

- a) promover insistências junto dos Serviços Centrais da DGCI já contactados, tendo em vista a resolução das situações ali pendentes, tais como:
  - o tratamento das fichas de controlo de reembolsos manuais e a emissão dos respectivos meios de pagamento;
  - a rectificação das guias de entrega de retenções na fonte, pagamentos por conta e autoliquidações, com erros de preenchimento, da responsabilidade dos sujeitos passivos ou com erros de recolha, da responsabilidade dos serviços, e de que aqueles reclamaram em devido tempo, por forma a permitir a correcção das liquidações officiosas, emitidas na sequência dos erros daquelas guias;
  - o tratamento dos documentos de correcção – DC 22 de IRC, declarações officiosas de IRS e documentos únicos de correcção e emissão das liquidações de substituição, destinadas à anulação total ou parcial das liquidações reclamadas, com extinção das correspondentes execuções fiscais, caso não tenham sido objecto de pagamento ou com a emissão de reembolsos aos sujeitos passivos, caso o tenham sido;
- b) que seja feita uma correcta análise das situações em que deva ser reconhecido o direito dos reclamantes a juros indemnizatórios, nos termos do artigo 43.º, n.º 1 ou n.º 3, alínea c), da LGT, com indicação do prazo inicial da respectiva contagem, no documento de correcção da liquidação reclamada;
- c) que, caso a reclamação gratuita tenha sido deferida antes do prazo previsto pelo artigo 43.º, n.º 3, alínea c), da LGT – um ano após a data do pedido, por facto não imputável ao sujeito passivo -, sem que tenha sido efectuada a liquidação correctiva pelos Serviços Centrais, logo que conhecido o valor do reembolso pago ao sujeito passivo, ser emitida ficha de controlo de reembolso manual, para

pagamento dos juros indemnizatórios que se mostrarem devidos, cujo direito nasce automaticamente na sua esfera jurídica como compensação pela inércia da administração fiscal;

- d) que, caso o valor a restituir ao sujeito passivo em consequência do deferimento da reclamação graciosa, tenha sido objecto de pagamento em execução fiscal, seja restituído officiosamente o acrescido da execução, pois, extinta esta por anulação, também não são devidos quaisquer custas ou juros de mora pela sua instauração;
- e) que, nos casos de manifesta simplicidade, cujos procedimentos para a restituição sejam da competência do Chefe do Serviço Local de Finanças, como acontece no caso dos impostos sobre o património, sejam as reclamações graciosas objecto de mais rápida instrução e, sendo caso disso, de deferimento e devolução ao Serviço Local de Finanças, para aquele efeito;
- f) ser encurtado o prazo de informação da reclamação graciosa, pelos Serviços de Inspeção Tributária, a fim de permitir uma mais célere decisão.

Provedoria de Justiça, em Lisboa, aos 14 de Março de 2005

Os Assessores,

Mariana Vargas      António Gomes da Silva